



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI N° 006/2018

Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico em todo o município, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:

L E I.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do município de Califórnia e conveniadas mediante adesão voluntária da diretoria estadual de ensino.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas e particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CURSOS

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos da educação básica a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Cursos de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação infantil e fundamental;
II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, através do SAMU e/ou pelo Corpo de Bombeiros, ou instituições de ensino (por meio de convênio) que poderão ser:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

- III - estudantes de medicina;
- IV - estudantes de enfermagem;
- V - técnico de enfermagem;
- VI - Policial Militar do Corpo de Bombeiros;
- VII - SAMU.

§ 1º - Os estudantes que participarão do programa mediante a modalidade de estágio supervisionado deverão ter concluído a disciplina no ato do programa.

§ 2º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, desde que seja garantida a participação mínima de 1/3 (um terço) do contingente da unidade escolar e desde que haja a representatividade de todos os segmentos. Deverão participar do treinamento, os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Arte, obrigatoriamente, quer sejam professores quer sejam auxiliares.

§ 3º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados a partir de um protocolo aprovado pelo SAMU. Podendo ser ministrado pelas Entidades abaixo relacionadas e demais serviços de emergência.

- Secretaria Municipal de Saúde, SAMU e do corpo de Bombeiros.

§ 4º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Saúde, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participantes e constará como curso extracurricular;

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, pelo período de 1 (um) ano, sendo renovado quando houver atualização do curso.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo de certificado e de selo que será desenvolvido para conferir aos participantes e estabelecimento de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 7º - O uso do Selo após seu vencimento sem renovação acarretará as penalidades do artigo 9º.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta lei, contando a partir da publicação.

Art. 9º - A não atualização do curso implica na impossibilidade de utilização do selo de que trata o § 1º do artigo 6º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

Júnior Cesar Belonci
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Justificativa

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância. Ainda mais quando se trata de entes queridos, aumentando a preocupação sendo crianças indefesas.

Com fito de esclarecer e justificar o presente projeto, assim como sua nomenclatura, trazemos à baila o relato de uma mãe: “No dia 27 de setembro meu único filho, Lucas, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava a um passeio. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não teve os primeiros socorros. O socorro médico, quando chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrências da asfixia mecânica”.

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa à novas brincadeiras e descobrimentos. Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade, há grande possibilidade de estarem nas dependências da escola. Foi o que aconteceu com LUCAS BEGALLI ZAMORA.

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado.

Ocorre que nem sempre é possível resolver essas situações em razão da falta de preparo dos profissionais que cuidam de crianças. O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitem. Entretanto há poucas ou quase nenhuma pessoa habilitada a lidarem com uma situação de emergência.

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Ofertar aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outras localidades.

Ademais não serão oneradas as instituições, haja vista que o curso poderá ser ministrado por agentes da própria rede de saúde conforme protocolo do SAMU.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados, por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos, como a acima mencionado, faça parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

Júnior Cesar Belonci
Vereador